

**XI SALÃO DE INICIAÇÃO CIENTÍFICA DA FACULDADE DE DIREITO DA
FUNDAÇÃO ESCOLA SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO – FMP (2021)**

**O FENÔMENO DO SHARENTING E A NECESSIDADE DE REGULAMENTAÇÃO
JURÍDICA DOS CASOS DE EXPOSIÇÃO DEMASIADA DE CRIANÇAS E
ADOLESCENTES NA INTERNET PELOS PAIS**

Autor: Victória Barboza Sanhudo

Orientador: Conrado Paulino Da Rosa

Instituição: Fundação Escola Superior do Ministério Público – FMP

Linha 02: Tutelas à Efetivação de Direitos Transindividuais

No uso do seu direito à liberdade de expressão, por vezes os pais acabam expondo, excessivamente, dados dos filhos, crianças ou adolescentes, em ambientes virtuais, sem, contudo, refletir acerca das repercussões jurídicas que tais condutas podem causar. Esse fenômeno é denominado *sharenting* e passou a ser cada vez mais comum com a frequente utilização das mídias sociais. Ocorre, no entanto, que ao público infanto-juvenil são assegurados, tanto pela Constituição Federal, como também pelo Estatuto da Criança e do Adolescente, o direito à privacidade, intimidade e imagem, ao passo que aos pais é garantido o direito à liberdade de expressão. A partir dessa problemática, o presente artigo busca, partindo do método dedutivo e com a adoção do procedimento de consulta a obras bibliográficas e diplomas legais pertinentes ao tema, explicar porque o referido fenômeno deve ser encarado sob uma perspectiva jurídica, bem como analisar se há, no ordenamento jurídico brasileiro, alguma regulamentação normativa efetiva sobre a matéria. Ao final, conclui-se que a necessidade de regulamentação jurídica se justifica não apenas porque a exposição excessiva de crianças e adolescentes nas plataformas digitais pode ocasionar sérias restrições ou violações aos seus direitos de personalidade, notadamente o direito à privacidade, intimidade e imagem, como também porque pode entrar em rota de colisão com o direito à liberdade de expressão, assegurado aos pais. Além disso, a despeito de haver algumas normas que versam sobre o uso da *internet* e do tratamento de dados pessoais, ao menos atualmente, não há, no Brasil, qualquer regulamentação específica sobre o tema, de sorte que, enquanto persistir a ausência normativa, as demandas concretas devem ser endereçadas conforme valores axiológicos gerais do direito, tais como a doutrina da proteção integral, dignidade da pessoa humana, direito à liberdade de expressão, direito à intimidade, privacidade e imagem, bem como outros que se fizerem relevantes nas situações, as quais devem ser analisadas casuisticamente.

Palavras-chave: Crianças e adolescentes; Exposição; Liberdade de expressão; Direito de imagem, intimidade e privacidade; Colisão.